

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ASSIS/SP**

Processo nº 1004446-24.2019.8.26.0047

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **CERVEJARIA MALTA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I - OBJETIVO DESTE RELATÓRIO	3
II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
<i>III.I - Classe I - Créditos Trabalhistas.....</i>	<i>4</i>
<i>III.II - Classe II - Créditos com Garantia Real.....</i>	<i>10</i>
<i>III.III - Classe III – Créditos Quirografários</i>	<i>11</i>
<i>III.III – Subclasse dos Credores Parceiros Essenciais.....</i>	<i>15</i>
<i>III.IV - Classe IV - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</i>	<i>15</i>
IV – CONCLUSÃO	17

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I - OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, **atualizado até o mês de fevereiro de 2023.**

II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Prima facie, cumpre aduzir que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial e seus modificativos homologados já se encontram perfeitamente delineados no primeiro Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial apresentado, o qual foi encartado às fls. 14.330/14.349 dos presentes autos.

Destarte, por esse motivo, deixa-se, agora, de repeti-los no presente relatório, passando-se à análise do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste tópico, relatar-se-á a fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme fiscalização periódica feita por esta Auxiliar, em atenção ao art. 22, inc. II, alínea “a”¹, da Lei n.º 11.101/2005.

Por derradeiro, esta Administradora Judicial ressalta, nesta oportunidade, que, tendo em vista o escoamento do período de carência das demais classes de credores (II, III e IV), bem como que os pagamentos de todas as classes, de acordo com os termos do PRJ, são mensais,

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

os Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial passaram a ser apresentados mensalmente.

III.I - Classe I - Créditos Trabalhistas

De acordo com as disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial e seus modificativos, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe ocorrerão no prazo de **até 12 (doze) meses**, a partir da data de publicação da r. decisão de homologação do Plano (20/10/2021). Nesse sentido, tem-se que o escoamento do prazo mencionado acima se deu no mês de outubro de 2022.

Contudo, cumpre informar que, atualmente, a referida classe de credores ainda se encontra em cumprimento do Plano de Recuperação judicial, tendo em vista a existência de novos credores incluídos no Quadro Geral de Credores da Recuperanda, em razão do trânsito em julgado das r. decisões proferidas em Incidentes Processuais de Crédito e, também, em decorrência do fornecimento intempestivo de vários dados bancários.

Nesse diapasão, demonstra-se, abaixo, o montante pago até o presente momento:

Relação de Credores	Total Pago
ADVOCACIA DE LUIZI	119.357,59
ALESSANDRO MAXIMIANO	7.145,93
ALEXANDRE BERTO CORREA DE OLIVEIRA	6.981,63
ALUÍSIO ALVES SERENO	8.344,70
BENELI, FREDERICO E ALMEIDA ADVOGADOS E ASSOCIADOS	219.191,55
CICERO AUGUSTO DA SILVA	7.780,17
CLEDILSON ROGERIO MORANGONI	28.129,44

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Total Pago
EDILAINE DO PRADO DIAS	8.399,38
ELISANGELA MARIA GARCIA	8.075,31
ERNESTO TORNICHE	7.688,44
EVERSON LUIS DE SOUZA SILVA	115.023,82
EVERTON GALDIM VICENTINO	215.866,69
FABIANO DE ALMEIDA	44.283,93
FABIO DE LIMA ALCANTARA	56.493,08
GERSON JOSÉ BENELI	44.283,93
GILBERTO MARCOS BERNARDI	7.781,59
HEE E HEE ADVOGADOS ASSOCIADOS	2.387,24
HELIO APARECIDO FRACASSO	7.695,86
IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA	3.473,51
JOÃO ALBINO DE SOUZA	7.490,60
JOÃO FÁBIO VIEIRA	2.873,10
JOSÉ CARLOS FELICIANO	7.404,64
JOSÉ DOS SANTOS	6.722,90
JOSÉ MAURÍCIO DE ALMEIDA	41.786,76
JOSÉ RINALDO MARTINS	8.188,79
JÚLIO DE SOUZA GOMES	71.714,87
JUNIOR MAGNO RECO	8.991,22
JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA	113.947,13
KELLER CRISTINA MOURA	8.126,68
LAERCIO FERNANDES DOMICIANO	7.603,07
LUCIA ELENA SABINO MARQUES	8.109,10
LUCIANO BAVARESCO	7.834,72
LUIS ANTÔNIO LACAVAL	10.026,53
LUIS CARLOS SANT'ANNA	149.134,50
MARCELO JUNIOR POLETTO	7.918,63
MARCELO MARRONI	62.578,36

Relação de Credores	Total Pago
MARCOS DE ALMEIDA NOGUEIRA	2.873,10
MARINEZ DE AZEVEDO	7.480,62
OSMAR ADÃO VERZA	35.922,80
OSMAR SALVIANO DE ANDRADE	6.845,65
OSMAR TEIXEIRA SANTANA	7.778,12
PANELLA ADVOGADOS	221.687,57
ROBERTO BARCHI	37.117,88
RODNEI BELINI MACIEL	8.012,84
ROMANO ADVOGADOS ASSOCIADOS (Miguel Romano Júnior)	28.315,55
SÉRGIO AUGUSTO FREDERICO	44.283,93
SÉRGIO RICARDO IRENO	212.908,63
SILVIO APARECIDO ALMEIDA	3.473,51
VALDECI BERNARDO ROSA	24.586,19
VIEIRA GOUVEIA ADVOGADOS	27.504,85
Total	2.117.626,63

Concernente ao credor PAULO SÉRGIO BELUCO, relata-se que ele indicou seus dados bancários, administrativamente, na data de 10/02/2023, ou seja, de forma intempestiva. Nesse sentido, de acordo com o disposto na cláusula 2.4 do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial homologado, a Devedora deverá efetuar os pagamentos do referido crédito em sua integralidade, após o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do fornecimento dos dados bancários.

No mais, conforme relatado nas circulares anteriores, embora a Recuperanda tenha efetuado os pagamentos, verificou-se, ainda, a existência de saldos residuais, posto que, em alguns casos, a Recuperanda efetuou **pagamentos em valor a menor**, os quais perfazem a quantia total de R\$ 43.908,85, atualizada até a data base de fiscalização deste relatório

(28/02/2023), sendo observada a última variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, qual seja: dezembro de 2022, os quais precisarão ser regularizados pela Devedora – segundo já sinalizado a ela -, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Relação de Credores	Saldo Devedor
ALESSANDRO MAXIMIANO	(396,98)
ALEXANDRE BERTO CORREA DE OLIVEIRA	(397,70)
ALUÍSIO ALVES SERENO	(472,88)
CICERO AUGUSTO DA SILVA	(435,94)
EDILAINE DO PRADO DIAS	(479,70)
ELISANGELA MARIA GARCIA	(457,70)
ERNESTO TORNICHE	(438,48)
EVERSON LUIS DE SOUZA SILVA	(2.151,50)
EVERTON GALDIM VICENTINO	(4.109,44)
FABIANO DE ALMEIDA	(41,26)
FABIO DE LIMA ALCANTARA	(63,28)
GERSON JOSÉ BENELI	(186,22)
GILBERTO MARCOS BERNARDI	(441,25)
HEE E HEE ADVOGADOS ASSOCIADOS	(1,32)
HELIO APARECIDO FRACASSO	(479,52)
IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA	(2,41)
JOÃO ALBINO DE SOUZA	(427,33)
JOÃO FÁBIO VIEIRA	(1,59)
JOSÉ CARLOS FELICIANO	(419,56)
JOSÉ DOS SANTOS	(379,03)
JOSÉ MAURÍCIO DE ALMEIDA	(2.021,55)
JOSÉ RINALDO MARTINS	(460,32)
JÚLIO DE SOUZA GOMES	(94,00)

Relação de Credores	Saldo Devedor
JUNIOR MAGNO RECO	(514,05)
JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA	(2.942,37)
KELLER CRISTINA MOURA	(466,09)
LAERCIO FERNANDES DOMICIANO	(395,64)
LUCIA ELENA SABINO MARQUES	(461,06)
LUCIANO BAVARESCO	(449,51)
LUIS CARLOS SANT'ANNA	(3.850,05)
MARCELO JUNIOR POLETTI	(448,26)
MARCELO MARRONI	(3.027,78)
MARCOS DE ALMEIDA NOGUEIRA	(1,87)
MARINEZ DE AZEVEDO	(429,32)
OSMAR ADÃO VERZA	(907,39)
OSMAR SALVIANO DE ANDRADE	(386,85)
OSMAR TEIXEIRA SANTANA	(384,25)
PANELLA ADVOGADOS	(1.503,85)
ROBERTO BARCHI	(25,79)
RODNEI BELINI MACIEL	(455,60)
ROMANO ADVOGADOS ASSOCIADOS (Miguel Romano Júnior)	(1.282,30)
SÉRGIO AUGUSTO FREDERICO	(32,86)
SÉRGIO RICARDO IRENO	(10.291,46)
SILVIO APARECIDO ALMEIDA	(2,41)
VALDECI BERNARDO ROSA	(1.104,56)
VIEIRA GOUVEIA ADVOGADOS	(186,58)
Total	(43.908,85)

Além disso, também foram apurados **pagamentos realizados a maior**, os quais perfazem a quantia total de R\$ 1.175,37, atualizada até a data base de 28/02/2023, observada a última variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E), divulgada pelo

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, qual seja: dezembro de 2022, conforme demonstrado abaixo:

Relação de Credores	Saldo Devedor
ADVOCACIA DE LUIZI	373,57
BENELI, FREDERICO E ALMEIDA ADVOGADOS E ASSOCIADOS	677,79
CLEDILSON ROGERIO MORANGONI	89,94
LUIS ANTÔNIO LACAVAL	34,06
Total	1.175,37

Em relação às divergências nos pagamentos, conforme já vem sendo relatado nos relatórios anteriores, tem-se que foram geradas em razão dos dois pontos a seguir destacados: **i)** inobservância do índice de correção, ante o disposto na cláusula 2.2.1 do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial; e **ii)** não aplicação dos encargos financeiros de forma apropriada.

Por derradeiro, cumpre mencionar que, em reunião periódica realizada na sede da Devedora, na data de 01/03/2023, com seus representantes, após esta Administradora Judicial abordar sobre as diferenças nos pagamentos, tendo os orientado a realizar a imediata regularização, os representantes da Devedora aduziram que irão realizar a regularização das diferenças, e passar a efetuar os pagamentos nos termos já expostos por esta Auxiliar, **a partir do mês de março de 2023**, de modo que a conduta poderá ser verificada por esta Auxiliar e informado no próximo RCP a ser apresentado nestes autos.

Ainda nessa questão, após questionamentos feitos por esta Auxiliar, de forma administrativa, tendo em vista que, até o presente momento, os comprovantes de pagamento não foram enviados pela Devedora, essa informou que, devido à problema com fluxo de caixa, os

pagamentos complementares serão efetuados até o final do mês de março de 2023. Assim, esta Administradora Judicial informa que os eventuais pagamentos das diferenças serão relatados no próximo Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, relativo ao mês de março de 2023., o qual será apresentado nestes autos no mês de abril de 2023.

No mais, conforme já aduzido em outras circulares, tem-se que existem, atualmente, 09 (nove) credores da Classe I, os quais não foram adimplidos, em razão de não terem indicado, à Recuperanda, os seus dados bancários. Nesse ensejo, relata-se que as diligências de busca pelos dados bancários dos credores omissos ou ausentes, relatadas nas Circulares anteriores, foram encerradas, tendo em vista que os colaboradores desta Auxiliar realizaram diversas rodadas de ligações, remanescendo apenas o contato e envio das informações daqueles credores que não foram localizados por nenhum dos meios disponíveis de comunicação.

III.II - Classe II - Créditos com Garantia Real

De acordo com os termos dispostos no Modificativo do Plano de Recuperação Judicial homologado, existe a previsão de carência de 13 (treze) meses, contada da data de publicação da r. decisão de homologação do PRJ (20/10/2021), sendo que o primeiro vencimento será no último dia útil do 13º (décimo terceiro) mês, contado da data de publicação da r. decisão de homologação do PRJ.

Ademais, conforme já sinalizado nestes autos, esta Administradora Judicial, ao identificar que a credora Creditum Recuperadora de Créditos e Investimentos Ltda., cessionária do Banco do Brasil S.A., único credor dessa Classe, indicou os seus dados bancários na data de 23/01/2023, procedeu, em auxílio, com o encaminhamento dos dados bancários à

Recuperanda, tendo ressaltado a necessidade de a Credora entrar no fluxo dos pagamentos.

Rememora-se que, de acordo com a cláusula 2.4 do PRJ, para os credores que enviarem os dados bancários fora do prazo estabelecido, a data inicial da contagem para pagamentos será de 90 (noventa) dias após o fornecimento das informações bancárias, ou seja, tem-se que o pagamento à Credora Creditum Recuperadora de Créditos e Investimentos Ltda. ainda se encontra sobre o período de carência.

III.III - Classe III – Créditos Quirografários

Nos termos do PRJ aprovado, os pagamentos dos Credores arrolados nesta Classe tiveram início em 30/11/2022, uma vez que transcorreu a carência de 13 (treze) meses prevista, contada da data de publicação da r. decisão de homologação do PRJ (20/10/2021). Ademais, tem-se que os créditos serão liquidados em parcelas mensais, no prazo de 14 anos.

Nesse espeque, mostra-se abaixo os valores pagos pela Recuperanda, a título de quitação da 4ª parcela, tendo os depósitos sido realizados nas datas de 27/02/2023 e 28/02/2023, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Relação de Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	4º Pagamento	Data	
BANCO BRADESCO S/A	28/02/2023	16.033,28	63.988,41
BENELI, FREDERICO E ALMEIDA ADVOGADOS E ASSOCIADOS	27/02/2023	128,38	526,47
BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	28/02/2023	2.616,78	10432,31
BRADESCO SAÚDE S.A.	27/02/2023	37,51	149,23
EVERTON GALDIM VICENTINO	27/02/2023	143,83	572,26
JULIANO DA ROSA CORTIANA	27/02/2023	1.918,13	7.631,56

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

PANELLA ADVOGADOS	27/02/2023	1.501,09	5.972,32
SABESP	28/02/2023	120.142,75	478.164,33
SÉRGIO RICARDO IRENO	27/02/2023	522,07	2.077,15
Total		143.043,82	569.514,04

Em relação aos pagamentos, os quais ocorreram em mais de uma data (27/02 e 28/02), segundo a Devedora tal fato se deu em razão de seu fluxo de caixa. Outrossim, no que tange ao credor SABESP, relatou-se que parte do valor foi efetuado no dia 28/02 e o restante em 01/03, devido ao limite diário de transferência eletrônica.

Ademais, segundo já sinalizado nestes autos, esta Auxiliar, ao identificar que a credora Creditum Recuperadora de Créditos e Investimentos Ltda., cessionária também na Classe III, do Banco do Brasil S.A., no montante de R\$ 1.944.009,45 (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil e nove reais e quarenta e cinco centavos) e do Santander Brasil Arrendamento Mercantil S.A., no valor de R\$ 6.294.217,12 (seis milhões, duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e dezessete reais e doze centavos), indicou os seus dados bancários em 23/01/2023, procedeu, em auxílio, com o encaminhamento dos dados bancários à Recuperanda, tendo ressaltado a necessidade de a Credora entrar no fluxo dos pagamentos.

Rememora-se que, de acordo com a cláusula 2.4 do PRJ, para os credores que enviarem os dados bancários fora do prazo estabelecido, a data inicial da contagem para pagamentos será de 90 (noventa) dias após o fornecimento das informações bancárias, ou seja, tem-se que o pagamento à Credora Creditum Recuperadora de Créditos e Investimentos Ltda. ainda se encontra sobre o período de carência previsto no PRJ homologado.

Destaca-se, ainda, que, no mês em comento, a Recuperanda realizou pagamentos complementares, no valor total de R\$

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

115,79, visando regularizar as diferenças apuradas por esta Administradora Judicial, conforme demonstrado a seguir:

Relação de Credores	Pagamento Complementar
BRADESCO SAÚDE S.A.	0,08
EVERTON GALDIM VICENTINO	0,31
JULIANO DA ROSA CORTIANA	4,19
PANELLA ADVOGADOS	3,28
SABESP	106,79
SÉRGIO RICARDO IRENO	1,14
Total	115,79

Não obstante a Recuperanda tenha efetuado pagamentos complementares, por não serem realizados de maneira apropriada, constatou-se, ainda, diferenças nos pagamentos, posto que, em alguns casos, a Recuperanda efetuou **pagamentos a menor**, os quais perfazem a quantia total de R\$ 200,85, atualizada até a data base de fiscalização desse relatório (28/02/2023), conforme abaixo demonstrado:

Diferença em 28/02/2023	
Relações de Credores	Total
BENELI, FREDERICO E ALMEIDA ADVOGADOS E ASSOCIADOS	(0,23)
BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	(3,07)
BRADESCO SAÚDE S.A.	(0,06)
EVERTON GALDIM VICENTINO	(0,23)
JULIANO DA ROSA CORTIANA	(3,04)
PANELLA ADVOGADOS	(2,38)
SABESP	(190,99)
SÉRGIO RICARDO IRENO	(0,84)
Total	(200,85)

Além disso, também foram apurados **pagamentos realizados a maior**, os quais perfazem a quantia total de R\$ 72,10, atualizada até a data base de 28/02/2023, conforme demonstrado abaixo:

Diferença em 28/02/2023	
Relações de Credores	Total
BANCO BRADESCO S/A	72,10
Total	72,10

Por derradeiro, esta Administradora Judicial ressalta que já foi alinhado com a Devedora o racional que deve ser utilizado nos cálculos – qual seja, aquele previsto nos termos do PRJ –, tendo os seus representantes, inclusive, em reunião periódica realizada, na sede da Devedora, na data de 01/03/2023, informado que concordam com o racional empregado por esta Auxiliar, bem como que irão realizar a regularização das diferenças, conforme já informado nesta circular.

Nesse sentido, faz-se necessário que a Recuperanda adeque os seus cálculos, nos termos previstos no PRJ, para que não sejam geradas novas diferenças nos pagamentos, bem como para a devida regularização nos pagamentos efetuados.

No mais, relata-se que existem, até a data base desse relatório, 19 (dezenove) credores da referida Classe, que não foram adimplidos, em razão de não terem indicado, à Recuperanda, os seus dados bancários. Dessa forma, esta Administradora Judicial ressalta que, pautada em suas funções transversais, iniciou diligência de buscas pelos dados bancários dos referidos credores, a fim de que todos eles sejam contemplados com o pagamento de seus créditos.

III.III – Subclasse dos Credores Parceiros Essenciais

Segundo já relatado nas circulares anteriores, os credores interessados em aderir a esta subclasse deveriam ter formalizado a sua adesão na Ata da Assembleia Geral de Credores (AGC), **sendo que nenhum credor realizou essa opção.**

Assim, consigna-se que inexistem credores na referida subclasse.

III.IV - Classe IV - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Nos termos da proposta aprovada, os pagamentos dos credores arrolados nesta classe tiveram início em 21/10/2022, uma vez que transcorrida a carência de 13 (treze) meses prevista, a qual tem como termo inicial a data da r. decisão de homologação do Plano (21/09/2021).

Nesse espeque, demonstra-se, abaixo, o valor adimplido pela Recuperanda, a título da 4ª parcela, em 27/02/2023:

Relação de Credores	Parcela Devida		Pagamento efetuado		Total pago
	Vencimento	Valor	4ª Parcela	Valor	
M C TORQUETE BAZOTE ASSIS ME	02/05/2023	23.714,64	27/02/2023	23.756,16	94.107,83
Total		23.714,64		23.756,16	94.107,83

Conforme relatado na circular anterior, em relação ao credor supra (M C TORQUETE BAZOTE ASSIS ME), tem-se que a Recuperanda está antecipando os pagamentos, tendo em vista que o vencimento da 4ª parcela se daria somente na data de 02/05/2023 e o pagamento fora efetuado de forma antecipada em 27/02/2023.

Outrossim, relata-se que o pagamento efetuado ao credor em comento diverge daquele de fato devido, quando mensurado em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, posto que a Recuperanda efetuou pagamentos a maior, sendo que a diferença histórica total apurada, até a data base desse relatório (28/02/2023), perfaz a quantia total de R\$ 19,81, conforme demonstrado a seguir:

Diferença em 28/02/2023	
Relações de Credores	Total
M C TORQUETE BAZOTE ASSIS ME	19,81
Total	19,81

Relata-se, ainda, que esta Auxiliar do Juízo informou a Devedora sobre a diferença apontada acima, instando-a a regularização de acordo com critério a ser adotado pela própria Recuperanda - na parcela seguinte ou, então, no montante total do crédito -, devendo, apenas, ser adotada a mesma medida para todos os Credores, bem como notificada esta Auxiliar do Juízo sobre qual será ela, o que se espera que ocorra a partir do próximo pagamento.

Contudo, até o presente momento, relata-se que esta Auxiliar do Juízo não foi comunicada, pela Devedora, acerca do critério e forma de regularização, os quais serão adotados para a regularização dos pagamentos realizados a maior.

Outrossim, segundo já mencionado, é necessário que a Recuperanda adeque os seus cálculos, nos exatos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial, de modo que não sejam geradas novas diferenças nos pagamentos.

Por fim, informa-se que existem, até a data base desse relatório, 2 (dois) credores da referida Classe que não foram adimplidos, em razão de não terem indicado, à Recuperanda, os seus dados bancários. Nesse ensejo, esta Administradora Judicial ressalta que, pautada em suas funções transversais, iniciou diligência de buscas pelos dados bancários dos referidos credores, a fim de que todos eles sejam contemplados com o pagamento de seus créditos.

IV – CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto no transcrito desse relatório, verifica-se que a Recuperanda vem cumprindo com os pagamentos previstos em seu Plano de Recuperação Judicial, **porém, com as ressalvas feitas ao longo do presente relatório**, consubstanciadas nas diferenças apuradas nos pagamentos das Classes I (Trabalhistas) e III (Quirografários), as quais precisam ser, imediatamente, regularizadas pela Devedora.

Cumprido ressaltar, no mais, que, em reunião periódica realizada na sede da Devedora, em 01/03/2023, com seus representantes, após esta Administradora Judicial abordar sobre as diferenças nos pagamentos, tendo os orientado a realizar a imediata regularização, os representantes da Devedora informaram que passarão a adotar o racional empregado por esta Auxiliar, realizando a regularização das diferenças nos pagamentos a serem realizados a partir do mês de março de 2023, que serão apresentados no próximo RCP a ser apresentado por esta Auxiliar.

Por fim, conforme já mencionado, é necessário que a Recuperanda adeque os seus cálculos, relativos as Classes de Credores I, III e IV, nos exatos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial, de modo que não sejam geradas novas diferenças nos pagamentos.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do N. Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Assis (SP), 22 de março de 2023.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409